

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ITAÚ ALGARVE LEGAL CLAIMS II CRÉDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 53.506.435/0001-79

Pelo presente instrumento, o administrador ITAÚ UNIBANCO S.A., na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato legalmente representado por seus procuradores, RESOLVE:

- a) Registrar e comunicar aos cotistas a adequação do regulamento do Fundo à Resolução CMN nº 5.202/2025, que atualiza a Resolução CMN nº 4.994/2022, incorporando as novas restrições de Política de Investimento exigidas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sem alterar as principais características do Fundo, conforme consulta realizada à Comissão de Valores Mobiliários, em 12 de agosto de 2025.

Alterar o inteiro teor do Fundo a fim de adequá-lo às suas novas características.

São Paulo (SP), 26 de fevereiro de 2026.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Administrador do Fundo

**REGULAMENTO DO ITAÚ ALGARVE LEGAL CLAIMS II CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.506.435/0001-79**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo determinado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 26 de fevereiro de 2026.

ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ ALGARVE LEGAL CLAIMS II CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 53.506.435/0001-79

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração e tipificada como Multimercado.

1.1. A CLASSE terá prazo determinado de duração de 7 (sete) anos, tendo início na data da primeira distribuição de cotas, a ser realizada em 16 de fevereiro de 2024 e término em 07 de fevereiro de 2031, podendo ser prorrogado, independentemente da realização de assembleia, a critério do Gestor, por mais 3 (três) anos, caso em que o prazo de duração passará a ser até 07 de fevereiro de 2034.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 14 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em (i) cotas do ALGARVE LEGAL CLAIMS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 53.744.997/0001-50 (“Fundo Investido”) e/ou (ii) ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. É vedado a CLASSE, direta ou indiretamente adquirir ou manter, investimentos em ativos virtuais.

3.2. O objetivo do Fundo Investido é aplicar seus recursos preferencialmente em direitos creditórios objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de: (i) entes públicos, como órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações); (ii) empresas de grande porte, multinacionais e/ou de capital aberto; (iii) instituições financeiras; e (iv) outros e direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados (“Direitos Creditórios”).

3.3. A CLASSE, direta ou indiretamente, buscará aplicar, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em FIP, FIDC, FIA, FII, FIAGRO, ETF-Renda Variável e fundos previstos pela Lei nº 12.431, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas tratamento tributário aplicável às classes nos termos da Lei nº 14.754.

3.4. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.5. As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

3.6. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.6.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

A CLASSE, representado pelo GESTOR, poderá ser membro do comitê de investimentos do Fundo Investido, que poderão adquirir Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por empresas ligadas ao GESTOR. Deste modo, é possível que venha a existir conflito de interesses na atuação do GESTOR na forma ora indicada, o que poderá acarretar perdas patrimoniais a CLASSE e aos Cotistas.

DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O Fundo Investido poderá adquirir, preponderantemente, Direitos Creditórios. Havendo o insucesso nos procedimentos adotados de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, os resultados do Fundo Investido poderão ser afetados negativamente e, consequentemente, a rentabilidade da CLASSE poderá ser prejudicada. Ademais, existe o risco de referidas ações se prolongarem por período de tempo superior ao prazo de duração do Fundo Investido. Alguns Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem (e.g., a entrega dos bens ou a prestação dos serviços) não se materializar ou, ainda, se materializar em montante inferior ao inicialmente previsto. Nesse caso, o Fundo Investido e, consequentemente, a CLASSE, poderão sofrer prejuízos.

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da CLASSE, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem, direta ou indiretamente, vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e, consequentemente, das cotas. Não será devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Os direitos creditórios e os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo Investido e, indiretamente, pelo CLASSE, poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas eventualmente prevista nos regulamentos do Fundo Investido, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido e a rentabilidade alvo das cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo Investido podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo eventualmente prevista para as cotas. Nessa hipótese, os cotistas do Fundo Investido e, indiretamente, a CLASSE, poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), a CLASSE, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a classes de fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

Adicionalmente, há riscos operacionais relativos aos Direitos Creditórios integrantes das carteiras do Fundo Investido, relacionados (i) à possível dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos mesmos em razão da terceirização da guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios pelo custodiante do Fundo Investido; (ii) à interrupção dos serviços de cobranças pelos agente de cobrança contratados pelo Fundo Investido; (iii) a falhas de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança do Fundo Investido ou dos escritórios de advocacia contratados; (iv) a contingências judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios; (v) à verificação dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios somente após a cessão ao Fundo Investido; (vi) a possíveis erros na troca de informações entre o administrador, o gestor, o custodiante do Fundo Investido e terceiros; (vii) ao não atendimento dos critérios de elegibilidade previstos nos regulamentos do Fundo Investido após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido; (viii) a falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo Investido mantenham as contas correntes autorizadas; e (ix) a falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo Investido, que poderão resultar em perdas para o Fundo Investido e, consequentemente, para a CLASSE e seus Cotistas.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo Investido contra os devedores, de modo que, caso o Fundo Investido necessitem, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo Investido e, consequentemente, a CLASSE. Ademais, os Direitos Creditórios objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da referida instrução, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

O risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo Investido decorre da capacidade dos devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo Investido, que poderão não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira e, consequentemente, afetar a CLASSE.

Os ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e/ou do Fundo Investido estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e/ou do Fundo Investido e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da CLASSE, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de Cotas.

As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

A CLASSE poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da CLASSE. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da CLASSE, a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

PRECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A precificação dos Direitos Creditórios e ativos financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e ativos financeiros, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo Investido poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo Investido e, indiretamente, da CLASSE poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo Investido considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

O Fundos Investidos e, indiretamente, a CLASSE, também poderão estar sujeitos a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo Investido poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo Investido. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundos Investidos podem ter sua validade questionada, podendo, indiretamente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

LIMITAÇÃO DE ATIVOS

A única fonte de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento das amortizações e/ou resgate das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos devedores e dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista no regulamento do Fundo Investido. Caso o Fundo Investido necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, consequentemente, para a CLASSE.

No caso de liquidação do Fundo Investido, em que houver o resgate das cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos e de ativos financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios cedidos e/ou ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto nos respectivos regulamentos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os ativos financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os ativos financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a assembleia geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos ativos financeiros, para fins de pagamento do resgate das cotas, os Direitos Creditórios cedidos e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, nos termos previstos nos respectivos regulamentos, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada em função do valor total das cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, o administrador do Fundo Investido estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas nos respectivos regulamentos, ficando autorizada a liquidar o Fundo Investido perante as autoridades competentes.

FUNGIBILIDADE – BLOQUEIO DAS CONTAS DO FUNDO INVESTIDO

Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros do Fundo Investido serão recebidos nas contas correntes autorizadas do Fundo Investido. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras

nas quais forem mantidas as contas correntes autorizada do Fundo Investido, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo Investido por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo Investido, e consequentemente, a CLASSE e seus Cotistas.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE CONDICIONADO DAS COTAS

O Fundo Investido e, indiretamente, a CLASSE, estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o gestor do Fundo Investido alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo Investido somente procederá ao pagamento de rendimentos e/ou ao resgate das cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o administrador, o gestor e o custodiante do Fundo Investido, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devido pelo Fundo Investido qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

O Fundo Investido poderá estar sujeito a determinados eventos de avaliação e eventos de liquidação previstos em seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer dos eventos de avaliação, o administrador do Fundo Investido (i) comunicará os cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo Investido. Caso os cotistas deliberem que os efeitos do evento de avaliação constituem um evento de liquidação, serão adotados os procedimentos definidos nos respectivos regulamentos para um evento de liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o administrador do Fundo Investido deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo Investido. Observadas as disposições dos respectivos regulamentos, caso os cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo Investido, o administrador do Fundo Investido procederá ao resgate total das cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido.

INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO

O valor unitário das cotas do Fundo Investido será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do administrador, do gestor, do custodiante do Fundo Investido, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS OU DE RENTABILIDADE DAS COTAS.

A realização de investimentos direta ou indiretamente no Fundo Investido expõe o investidor aos riscos a que o Fundo Investido está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas do Fundo Investido e, consequentemente, a CLASSE e seus Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo Investido, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo Investido e para os seus cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo Investido para a rentabilidade alvo das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo Investido, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo Investido, as quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, seus cotistas poderão não receber a

rentabilidade alvo eventualmente indicada nos respectivos regulamentos ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou aos próprio Fundo Investido, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo Investido não contam com garantia do administrador, do gestor, do custodiante do Fundo Investido, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo Investido, o administrador, o gestor, o custodiante do Fundo Investido e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

GOVERNANÇA

Caso o Fundo Investido venha a emitir novas cotas ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de cotas, mediante deliberação em assembleia geral, a rentabilidade do Fundo Investido e, conseqüentemente, da CLASSE, podem ser afetadas durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo Investido.

PATRIMÔNIO NEGATIVO

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo Investido não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo Investido, os cotistas do Fundo Investido são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, a CLASSE, na condição de cotista do Fundo Investido pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo Investido, o que poderá impactar a CLASSE e seus Cotistas.

ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável a CLASSE e/ou ao Fundo Investido, hipótese em que o administrador do respectivo fundo de investimento terá a prerrogativa de alterar o respectivo regulamento independentemente de assembleia geral, o que poderá impactar direta ou indiretamente a estrutura do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da CLASSE.

DESCONTINUIDADE

Existem eventos que poderão ensejar o resgate das cotas do Fundo Investido ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Nesse caso, (a) os cotistas do Fundo Investido teriam suas cotas resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios cedidos e/ou ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial); ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas do Fundo Investido e, conseqüentemente, a CLASSE. Deste modo, os cotistas do Fundo Investido terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo Investido, não sendo devida pela CLASSE, pelo Fundo Investido ou qualquer pessoa qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

ORIGINAÇÃO – QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Investido pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo Investido e, conseqüentemente, da CLASSE. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo Investido podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Conseqüentemente, o Fundo Investido e a CLASSE poderão sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Adicionalmente, o Fundo Investido e, indiretamente, a CLASSE, estão sujeitos ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem

em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, os cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo Investido, penda, na data de cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou (3) fraude à execução fiscal, se os cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido, ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes ou devedores, e o Patrimônio Líquido do Fundo Investido poderá ser afetado negativamente.

ORIGINAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo Investido poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do gestor do Fundo Investido, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos respectivos regulamentos, de modo que o Fundo Investido poderá enfrentar dificuldades para atender a alocação mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo Investido poderá resultar no desenquadramento da alocação mínima (e, consequentemente, na amortização extraordinária) prevista nos respectivos regulamentos, bem como impactar negativamente na rentabilidade das cotas do Fundo Investido e, consequentemente, da CLASSE, em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA

O desenquadramento do Fundo Investido em relação à alocação mínima poderá dar causa à amortização extraordinária de cotas nos termos dos respectivos regulamentos, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos cotistas do Fundo Investido, incluindo a CLASSE, que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

DESENQUADRAMENTO PASSIVO INVOLUNTÁRIO

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao administrador da CLASSE ou do Fundo Investido, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão, ou de ambas; (ii) incorporação; ou (iii) liquidação. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do FUNDO. Na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da CLASSE será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da CLASSE.

PRÉ-PAGAMENTO

Os devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo Investido. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo Investido, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos cotistas do Fundo Investido e da CLASSE.

NECESSIDADE DE APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

Caso o Fundo Investido não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e seja aprovado pela Assembleia Geral, para proceder à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, poderá ser necessário o aporte de recursos adicionais. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo Investido, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez

ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das cotas do Fundo Investido adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das cotas do Fundo Investido não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma dos respectivos regulamentos, o administrador, o gestor e o custodiante do Fundo Investido, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo Investido e por seus cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS

A rentabilidade da carteira do Fundo Investido e, indiretamente, da CLASSE, está relacionada à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos pelo agente de cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos para o Fundo Investido, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e, consequentemente, ao FUNDO e seus Cotistas. adicionalmente, o agente de cobrança extraordinária, nos termos de eventual contrato de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios, poderá celebrar, em nome do Fundo Investido, acordos com os devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o agente de cobrança extraordinária consiga receber dos devedores, em nome do Fundo Investido, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundos Investidos e, consequentemente, para a CLASSE e seus Cotistas.

INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS

Uma parcela ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo Investido, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo Investido não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo Investido poderá ser afetado negativamente e o Fundo Investido poderão não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos em seus respectivos regulamentos.

DEMORA NA OBTENÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM AÇÕES DE COBRANÇA OU AÇÕES DE EXECUÇÃO

O Fundo Investido ou terceiro por eles contratados poderão ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo Investido demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo Investido, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo Investido poderá não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos em seus respectivos regulamentos.

INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo Investido, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não estará contida nos respectivos regulamentos, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo gestor do Fundo Investido quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo Investido, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo Investido poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo Investido.

DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR DO FUNDO INVESTIDO NA GESTÃO DA CARTEIRA

O gestor do Fundo Investido terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo Investido, desde que seja respeitada a política de investimento prevista nos respectivos regulamentos, não tendo o gestor do Fundo Investido nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos dos respectivos regulamentos e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez a serem adquiridos pelo Fundo Investido poderá ser definido a exclusivo critério do gestor do Fundo Investido. Não é possível

assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o gestor do Fundo Investido possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o gestor do Fundo Investido irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

VÍCIOS QUESTIONÁVEIS NA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

As operações que originam os Direitos Creditórios cedidos integrantes das carteiras do Fundo Investido, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido e, conseqüentemente, a CLASSE, poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE COBRANÇA PRÉ-ESTABELECIDOS

Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que o Fundo Investido pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não estará contida nos respectivos regulamentos, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo Investido e o Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo Investido, o administrador, o custodiante do Fundo Investido e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo Investido.

ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO INVESTIDO

Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo Investido, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os cotistas do Fundo Investido quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo Investido lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo Investido, causando prejuízos a ele, aos seus cotistas e, conseqüentemente, ao FUNDO; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas do Fundo Investido, quando do resgate, total ou parcial, das cotas.

GOVERNANÇA EM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios ao Fundo Investido, de modo que, caso o Fundo Investido detenham uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo Investido poderão ser obrigados a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifestem voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo Investido nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

7. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas da SUBCLASSE não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR ou ao DISTRIBUIDOR, conforme o caso, para que este verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

7.1. A transferência de titularidade das cotas da SUBCLASSE fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo DISTRIBUIDOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. A CLASSE terá um Comitê de Investimento constituído pelo GESTOR, com prévia anuência do ADMINISTRADOR.

8.2. O Comitê de Investimento será composto por 01 (um) membro, o qual será indicado pelo GESTOR.

8.3. O mandato do membro do Comitê de Investimento perdurará por prazo indeterminado, sendo-lhe assegurado o direito de renúncia a qualquer momento.

8.4. O membro do Comitê de Investimento será remunerado com parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devida ao GESTOR.

8.5. A remuneração do membro do Comitê de Investimento será formalizada por meio de Ata de Constituição do Comitê de Investimento elaborada pelo GESTOR.

8.6. É de competência privativa dos cotistas a destituição ou substituição do membro do Comitê de Investimento.

8.7. Caberá ao Comitê de Investimento sugerir estratégias e diretrizes gerais com relação à política de investimento da CLASSE, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este regulamento nem que eliminem a discricionariedade do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

8.8. Caberá ao membro do Comitê de Investimento informar ao GESTOR as sugestões aprovadas pelo Comitê, na forma estipulada na Ata de Constituição do Comitê de Investimento.

8.9. As sugestões do Comitê de Investimento são meramente indicativas e o ADMINISTRADOR e o GESTOR não estão obrigados a acatá-las caso entendam não constituir o melhor interesse da CLASSE.

9. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9.1. Os encargos correrão por conta do GESTOR até que o patrimônio líquido do FUNDO ultrapasse (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (ii) 12 (doze) meses contados da divulgação da primeira cota, observado o operacional e o período de ajuste contábil utilizado pelo ADMINISTRADOR para mudança de provisão.

9.2. Cumprida a condição prevista no item anterior os encargos passarão a ser debitados diretamente do FUNDO, sendo que quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

10. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

11. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

12. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubr.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

13.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

14.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 14.2. se torna facultativa.

14.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

14.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 14.6. abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

14.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

14.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

14.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de fevereiro e término no último dia do mês de janeiro de cada ano.

São Paulo – SP, 26 de fevereiro de 2026.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
Ilimitado	Permitido	Títulos públicos federais
	Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
	Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima
	Permitido	Cotas de classe de FIF, independentemente da categoria de investidores
	Permitido	ETF
	Vedado	ETF de Criptoativos
	Permitido	BDR - Ações
	Permitido	BDR-Dívida Corporativa
	Permitido	BDR-ETF
	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Cotas de FIDC
	Permitido	Cotas de FII
	Permitido	Certificados de recebíveis
	Permitido	Cotas de FIP
	Permitido	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
	Permitido	<u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento</u>
	Permitido	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Permitido	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados
	Permitido	Cotas de FIAGRO

	Permitido	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central
	Vedado	CBIO e créditos de carbono
	Vedado	Criptoativos
	Vedado	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
	Vedado	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
Os limites dos ativos identificados com ⁽¹⁾, serão considerados no conjunto até 10%		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Esta CLASSE não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste complemento.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Ilimitado

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos
	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas e jurídicas que sejam investidores profissionais, e classes de fundos de investimento, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano (“Taxa Administração” e “Taxa Máxima Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.2. A taxa de gestão da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de gestão, é de 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao ano (“Taxa Gestão” e “Taxa Máxima Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.7. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.8. O GESTOR receberá também Taxa de Performance, calculada e provisionada diariamente, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da amortização ou do resgate das cotas que exceder o valor do capital investido de cada cotista.

O GESTOR e os cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com a sequência abaixo:

- i. os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% do capital investido;
- ii. posteriormente, os pagamentos relativos a amortizações de cotas serão integralmente destinados aos cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido, até que cada cotista tenha recebido o valor correspondente à correção do benchmark sobre o capital investido;
- iii. após atendidos os itens i e ii acima, a distribuição de recursos será integralmente destinada ao GESTOR até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do retorno excedente ao capital investido de cada cotista, observado o disposto na fórmula abaixo:

$$\text{Catch up} = (\text{valor apurado no item ii} \times 0,2) / 0,8$$

- iv. após atendidos os itens i, ii e iii acima, qualquer amortização ou resgate de cotas (na ocasião de liquidação do FUNDO), será paga observando o seguinte critério: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate e (b) 20% (vinte por cento) será destinado ao GESTOR a título de taxa de performance.

Para fins de apuração do item ii, cada integralização e amortização será corrigida pelo IPCA + 8,0% a.a. para o seu respectivo período.

2.8.1. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada (conforme abaixo definido) do GESTOR, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$, onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao GESTOR na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da CLASSE, proporcional à participação devida por cada cotista, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, conforme o caso;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada cotista a título de amortização de suas cotas, desde a data de Início do FUNDO e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos da atualização pelo benchmark (IPCA + 8,0% a.a.);

CIA = Capital Integralizado por cada cotista, acrescido da atualização pelo Benchmark (IPCA + 8,0% a.a.) a partir da data de cada integralização de cotas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

2.8.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do GESTOR, o GESTOR fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa do GESTOR ou da Renúncia Motivada, a CLASSE realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas dos fundos investidos e/ou dos ativos que faziam parte da carteira dos fundos investidos na data de destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada ("Ativos Investidos"), com base em valor superior ao valor atribuído às cotas do FUNDO, às cotas dos fundos investidos e/ou aos Ativos Investidos na avaliação do patrimônio líquido da CLASSE à época da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

2.8.2.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(ii) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do FUNDO, das cotas dos fundos investidos e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira dos fundos investidos na data da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da CLASSE e/ou dos fundos investidos à época da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos aos fundos investidos, a CLASSE e/ou aos cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às cotas da CLASSE, às cotas dos fundos investidos e/ou aos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira dos fundos investidos na data da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da destituição ou Renúncia Motivada do GESTOR e a data da alienação das cotas, das cotas dos fundos investidos e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte da carteira dos fundos investidos na data de destituição do GESTOR ou Renúncia Motivada; e

(iii) descontado do valor correspondente à correção do Benchmark calculada sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da CLASSE e/dos fundos investidos à época da destituição do GESTOR ou da Renúncia Motivada, desde a data da destituição ou Renúncia Motivada do GESTOR até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas, das cotas dos fundos investidos e/ou dos Ativos Investidos que faziam parte integrante da carteira dos fundos investidos na data da destituição ou Renúncia Motivada do GESTOR.

2.8.3. Para fins do disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2 acima, bem como no item 14., considera-se:

(i) Justa Causa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento dos fundos investidos; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima, será configurada justa causa após decisão do

Colegiado da CVM; e (c) na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM; e

(ii) Renúncia Motivada eventual renúncia do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO (i) em razão da destituição com ou sem Justa Causa do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme o caso; (ii) no caso de alteração da remuneração do CONSULTOR ESPECIALIZADO e do GESTOR disposta no Contrato de Consultoria, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Complementar ou da Taxa de Performance Antecipada sem a prévia e expressa concordância do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, em conjunto; e (iii) em razão da renúncia imotivada do GESTOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme o caso.

2.8.4. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga ao GESTOR então destituído, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

2.8.5. Uma parcela da taxa de performance será destinada ao MEMBRO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS, conforme previsto no contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado com a CLASSE, representado pelo ADMINISTRADOR.

2.9. A SUBCLASSE não cobra taxa de ingresso ou de saída.

2.10. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

A primeira oferta de cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da CLASSE.

3.1. Novas ofertas de cotas da CLASSE dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em assembleia especial de cotistas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. Na hipótese de a assembleia especial de cotistas da CLASSE aprovar nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR observará as exigências regulatórias aplicáveis.

3.3. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da data da integralização (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.4. A subscrição de cotas ocorrerá mediante: (i) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o MEMBRO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (ii) assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas da CLASSE e Outras Avenças (“Compromisso”), nos termos dos itens abaixo.

3.5. Ao subscrever as cotas da CLASSE, o cotista celebrará com a CLASSE e com o ADMINISTRADOR Compromisso, no qual o Cotista assume o compromisso de integralizar as cotas subscritas, conforme as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR (“Chamadas de Capital”).

3.5.1. O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e neste Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora (“Cotista Inadimplente”).

3.5.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;
- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber amortizações quando da liquidação do FUNDO), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da CLASSE;
- (iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas; e

- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do FUNDO na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos a CLASSE.

3.5.3. A partir da data em que um Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 3.5.1 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, poderão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da CLASSE pelos Fundos Investidos devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da CLASSE para com os Fundos Investidos; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos Fundos Investidos devido a seu inadimplemento para com a CLASSE.

3.5.4. No caso de Cotista Inadimplente que venha a quitar integralmente suas obrigações, de forma espontânea ou como resultado de cobrança extrajudicial ou judicial, a fim de preservar a paridade entre os Cotistas, as Cotas serão integralizadas (i) pelo valor da Cota vigente no último Dia Útil para o aporte dos recursos indicado na Chamada de Capital inadimplida ("Data Limite"), caso o valor da Cota na data de quitação seja inferior ao valor da Cota na Data Limite; ou (ii) pelo valor da Cota vigente na data da quitação, caso o valor da Cota na data de quitação seja igual ou superior ao valor da Cota na Data Limite.

3.6. As cotas subscritas pelos Cotistas no Compromisso terão o seu valor ajustado ao valor da cota vigente no ato da integralização, ficando o Cotista obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas subscritas, de acordo com os termos e condições previstos no Compromisso.

3.6.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

3.6.2. Em virtude do disposto no item 6.6, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral para deliberar a emissão de Cotas adicionais de modo a viabilizar a atualização do número de Cotas subscritas pelos Cotistas, observado o limite financeiro previsto no Compromisso celebrado por cada Cotista.

3.6.3. O ADMINISTRADOR poderá cancelar Cotas emitidas caso, uma vez integralizado o limite financeiro total correspondente às Cotas subscritas pelo Cotista, ainda restem Cotas a serem integralizadas em virtude do previsto no item 6.6 acima.

3.7. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

3.8. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir, bem como receber recursos decorrente de amortização das cotas, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.9. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.10. O Investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.11 A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis e permanecerá escriturada em nome do cotista.

3.12. Serão admitidas aplicações com utilização de ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento da CLASSE; (b) a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes à CLASSE; e (c) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para a CLASSE.

3.13. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais, durante o período de distribuição da SUBCLASSE, serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.13.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

3.14. As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da SUBCLASSE devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e poderão já ser aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da CLASSE e permitidos na política de investimento da CLASSE, antes que o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas da SUBCLASSE seja subscrito, observados os ativos e limites indicados no Complemento.

4. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração da CLASSE, sendo os recursos entregues aos cotistas em D+1 (útil) da referida data (“Data Prevista de Liquidação”).

4.1. Caso o ADMINISTRADOR não possa realizar o resgate das cotas ao término do Prazo de Duração da CLASSE, em decorrência, por exemplo, da iliquidez dos ativos integrantes da sua carteira e/ou de ações judiciais pendentes, o ADMINISTRADOR deverá observar a regulamentação vigente para definir o plano de liquidação da CLASSE.

4.2. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração da CLASSE.

4.4. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da CLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.5. As cotas da CLASSE poderão ser amortizadas parcialmente a partir do 6º (sexto) mês, contado da data do primeiro aporte do FUNDO, (i) nas hipóteses e termos previstos nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.3. abaixo ou (ii) mediante deliberação em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização.

4.5.1. A critério do GESTOR, a CLASSE poderá realizar amortizações preferencialmente semestrais, mediante pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de suas cotas, correspondente aos rendimentos dos investimentos ou aos ativos da carteira, estando dispensada a necessidade de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre essas amortizações.

4.5.2. As amortizações serão realizadas mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas.

4.5.3. Apesar da periodicidade semestral planejada, o GESTOR poderá, em benefícios dos cotistas e em atendimento ao melhor interesse da CLASSE, comandar amortizações com maior frequência, exclusivamente na hipótese de vencimento, liquidação antecipada ou pré-pagamento dos títulos, bem como de pagamento de cupons, remuneração, proventos ou qualquer outro evento que gere um crédito de volume financeiro relevante na carteira da CLASSE.

4.5.4. O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

5. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações solicitadas em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, as aplicações não poderão ser solicitadas;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, as aplicações não poderão ser solicitadas para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, as aplicações não poderão ser solicitadas, exceção feita às aplicações realizadas pelo *bankline*, as quais serão efetivadas no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas.

4.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

4.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações e liquidações de resgates serão processadas normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

4.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.